



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 283/2014
De 17 de novembro de 2014

Promove a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Cumbe, Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DÓS OBJETIVOS

Art.1º - Promover a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS criado em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal através da Lei Municipal nº 29, de 26 de março de 1997, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

III - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Traçar diretrizes de elaboração, e aprovar o plano de saúde, relatórios de gestão e prestação de contas, adequando-se às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

V - Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;

VI - Examinar propostas, denúncias, responder a consulta sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do colegiado;

VII - Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do Município;

VIII - Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo Municipal de Saúde;

IX - Propor critérios para a programação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos;

X - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;

XI - Definir critérios juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII - Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior;

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Murilo Gomes Moraes
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

XIII - Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes com a seguinte composição:

I - 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão gestores e prestadores de serviços, a saber:

a) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde (Atenção Básica - PSF), ou prestador de serviços.

b) 01 (um) representante nato da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão trabalhadores de saúde, a saber:

a) 01 (um) servidor de nível médio;

b) 01 (um) servidor de nível superior;

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Marcelo Gomes Moraes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

III - 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 04 (quatro) representantes de áreas programáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- a. 01 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores;
- b. 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;
- c. 01 (um) representante de Entidades Religiosas.

§1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§2º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará os seus membros.

§3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município de Cumbe(SE) serão eleitas em plenária, especialmente convocadas para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade descrita nos itens II e III do presente artigo.

§4º - Os membros representantes, titulares e suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e trabalhadores de saúde, serão nomeados pelo Prefeito, respeitada a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A Mesa Diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, será eleita através dos seus pares, para mandato de 01 (um) ano com direito a reeleição.

§1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, assume o Vice Presidente.

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

§2º - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde, terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida sua reeleição.

Art. 5º - No que diz respeito a seus membros, o Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O Conselho Municipal de Saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares.

II - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, mas será considerado como serviço público relevante;

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II - As reuniões da Assembleia Geral, serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberarão por maioria simples;

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe (SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

IV - Não havendo *quorum* até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo Presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V - Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto de qualidade em caso de empate na votação normal;

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a) indicado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, referendado pelo Conselho Municipal de Saúde e nomeado(a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do Conselho Municipal de Saúde:

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, por membros do Conselho Municipal de Saúde, para promover estudos e/ou emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Avenida Doutor Leandro Maciel nº 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com


Manoel Gomes Moura
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 10 - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público;

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

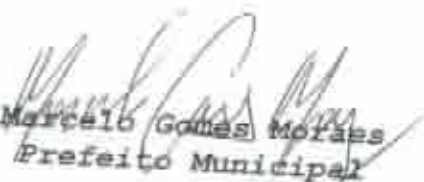
Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde terá orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e em especial as disposições da Lei Municipal n° 164, 11 de maio de 2005.

Cumbe(SE), 17 de novembro de 2014.


Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

Avenida Doutor Leandro Maciel n° 08, Centro,
Cumbe(SE), CEP.: 49.660-000
pmcumbe2010@hotmail.com